


uma (1) Patrol marca Caterpillar,
modelo 120 B, ano 1973.

Art. 2º - Esta lei entrará em
vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se cumpra-se
Itapemirim, Es, 26 de junho de 1979.

por 
João Dechara
Prefeito Municipal

Lei nº 796/79 - DE 16 de junho de 1979.

Dispõe sobre operação
de crédito

O Prefeito Municipal de Itape-
mirim, Estado do Espírito Santo, fa-
ço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Mu-
nicipal de Itapemirim, deste Estado,
autorizada a adquirir da firma
Sotreq S/A de tratores e Equipamen-
tos, com sede na cidade Vitória, à
av. Vitória, nº 2518, uma motoniveladora
modelo 1203 de fabricação da Caterpil!

Lar Brasil S/A, para utilização em serviços municipais, pelo preço de cr\$ 1.479.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento, de cr\$ 79.000,00 (noventa e sete e nove mil cruzeiros) junto à Banestes Crédito Financiamento e Investimento S/A, correspondente 66,19338% (sessenta e seis inteiros e dezenove mil, trezentos e trinta e oito milésimos por cento) do preço mencionado no Artigo 1º, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas de cr\$ 69.058,66 (sessenta e nove mil, cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos), com valor total financiado de cr\$ 1.657.407,84 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à Banestes Crédito Financiamento e Investimento S/A, empresa financeira, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes des

sa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e ainda também como garantia subsidiária a execução das parcelas do imposto de circulação de mercadorias (I.C.M.), pertencente ao Município ou esta do fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao crédito contratado a que se refere o art. 1º da presente lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como dará, a favor da Banestes Crédito Financiamento e Investimento S/A, uma procuração por instrumento público, em caráter definitivo, irretratável e irrevogável, até final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência desta Lei, no sentido de a credora poder receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação, decorrente do contrato de financiamento, os valores das cotas explicitadas no artigo 3º, podendo, ainda, bloquear qualquer delas, a favor da outorgada ou todas ao mesmo tempo, assim como recibos ou outros documentos e

dar quitação.

Art. 5º - Os pagamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, Es, 16 de julho de 1979

4095 Boc
João Bechara
Prefeito municipal